



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n. ° : **266563/14-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

Instrução n. ° : **2946/14 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**. Prestação de Contas do exercício de 2013. Primeiro Exame.

Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas		Nada Constatado
Restrição - Aplicações de recursos de royalties em despesas com pessoal e dívidas, exclusive pagamentos de dívidas com a União e aportes ao RPPS.		Nada Constatado
Restrição - Avaliação da obrigatoriedade de prévio empenho de despesas – existência de despesas pagas e não empenhadas no exercício. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Ilegalidade das alterações orçamentárias com ênfase especial quanto à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, configurando execução de créditos orçamentários sem autorização do Legislativo.		Nada Constatado
Restrição - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) sem preexistência de créditos suficientes no orçamento respectivo à competência da despesa.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento das cópias das leis orçamentárias - PPA, LDO ou LOA		Nada Constatado
ASPECTOS FINANCEIROS		
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional		Nada Constatado
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.	Há Restrição	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência		Nada Constatado
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.		Nada Constatado
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.		Nada Constatado
Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro		Nada Constatado
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.	Há Restrição	
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto		Nada Constatado
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.	Análise Inviável	
Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.	Há Restrição	
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada de Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2012.		Nada Constatado
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.		Nada Constatado
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Limite fixado para a dívida consolidada - extrapolação do teto ou não redução do percentual		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

para avaliação das Metas Fiscais		
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Restrição - Falta de divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira ou a publicidade efetivada não é aproveitável - Poder Executivo	Análise Inviável	
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		Nada Constatado
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério	Há Restrição	
Restrição - Não atingimento do percentual mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública		Nada Constatado
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		Nada Constatado
Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		Nada Constatado
Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		Nada Constatado
Restrição - O Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		Nada Constatado
Restrição - Falta de encaminhamento de informações para comprovação da aderência e conformidade das funções da assessoria jurídica e funções técnicas do responsável pela contabilidade ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.		Nada Constatado
Restrição - A utilização dos recursos do FUNDEB ficou abaixo de 95% da arrecadação do exercício. Saldo deixado para aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.		Nada Constatado
CONTROLE INTERNO		
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado
Restrição - Controle Interno executado por Serviços de Terceiros.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Parecer do Controle Interno		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, relativa ao exercício financeiro de 2013, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 97/2014, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo\Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI	540.036.289-34	01/01/2013	31/12/2016	
Contador	ELIAS CALIXTO	361.136.039-20	01/01/2013	31/12/2016	33.649
Controle Interno	EDNALBERTO GOULART	734.917.569-87	01/05/2012	31/12/2016	

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 335/2009 de 30/12/2009.

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 469/2012 de 23/01/2012.

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 472/2012, de 17/12/2012.

1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Ações Correlacionadas - PPA x LDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

<i>Programa</i>	<i>Nº de Ações da LDO</i>	<i>Valor Previsto</i>	<i>Valor Realizado</i>	<i>Diferença</i>
9 - Obra e Infra-Estrutura Urbana	14	1.457.000,00	888.106,96	568.893,04
13 - Obra e Infra-Estrutura Urbana	3	185.000,00	204.202,89	-19.202,89
5 - Assistência Social	21	976.980,00	670.097,06	306.882,94
1 - Atividades Legislativas	3	675.000,00	570.901,67	104.098,33
7 - Educação para Todos	27	1.842.850,00	1.842.256,01	593,99
8 - Esporte e cultura	10	196.600,00	113.317,27	83.282,73
10 - Fomento Agropecuario	7	612.100,00	477.246,61	134.853,39
3 - Gestão Administrativa Superior	8	428.700,00	478.693,50	-49.993,50
4 - Programa de Apoio Administrativo	12	2.010.200,00	1.950.252,25	59.947,75
0 - Programas de Encargos Especiais	1	75.000,00	30.901,67	44.098,33
999 - Reserva Contingência	1	60.000,00	0,00	60.000,00
6 - Saúde para Todos	12	2.642.270,00	3.927.349,90	-1.285.079,90
11 - Setor Serviço Rodoviario	3	406.700,00	301.656,35	105.043,65

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 472/2012 , 507/2013
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 472/2012 , 475/2013 , 479/2013 , 480/2013 , 485/2013 , 487/2013 , 492/2013 , 752/2013
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Especiais	725.741,04
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	2.295.390,24
TOTAL	3.021.131,28

Recursos Indicados	R\$
Cancelamento de Dotações	1.630.641,77
Excesso de Arrecadação	419.646,47
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	970.843,04
TOTAL	3.021.131,28



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	10.738.100,00	10.173.406,58	-564.693,42
Tributária	284.000,00	226.011,68	-57.988,32
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patrimonial	55.900,00	71.474,05	15.574,05
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
Serviços	700,00	0,00	-700,00
Transferências Correntes	10.290.500,00	9.624.719,92	-665.780,08
Outras Receitas Correntes	107.000,00	251.200,93	144.200,93
CAPITAL	970.600,00	973.520,67	2.920,67
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	100.000,00	0,00	-100.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	870.600,00	973.520,67	102.920,67
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	11.708.700,00	11.146.927,25	-561.772,75
Déficit	511.789,51	0,00	-511.789,51
TOTAL	12.220.489,51	11.146.927,25	-1.073.562,26
Transferências Recebidas		0,00	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CORRENTES	10.207.130,37	8.371.938,73	-1.835.191,64
PESSOAL E ENCARGOS	5.353.375,83	4.839.853,63	-513.522,20
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	53.923,31	50.394,41	-3.528,90
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.799.831,23	3.481.690,69	-1.318.140,54
CAPITAL	2.013.309,14	963.700,03	-1.049.609,11
INVESTIMENTOS	1.914.690,68	869.899,60	-1.044.791,08
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	98.618,46	93.800,43	-4.818,03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50,00	0,00	-50,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	12.220.489,51	9.335.638,76	-2.884.850,75
SUPERÁVIT	0,00	1.811.288,49	1.811.288,49
TOTAL	12.220.489,51	11.146.927,25	-1.073.562,26
Transferências Financeiras		458.175,53	

2.3) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,075,091,092,093,094)

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2010</i>	<i>Exercício de 2011</i>	<i>Exercício de 2012</i>	<i>Exercício de 2013</i>
Receitas Correntes	3.899.141,44	4.365.624,72	4.747.926,40	5.727.105,63
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	3.899.141,44	4.365.624,72	4.747.926,40	5.727.105,63
Despesas Correntes	3.404.749,11	3.990.061,20	3.978.622,61	4.630.653,72
Despesas de Capital	166.328,98	329.346,44	225.848,94	356.433,86
SOMA DA DESPESA	3.571.078,09	4.319.407,64	4.204.471,55	4.987.087,58
Resultado (+/-)	328.063,35	46.217,08	543.454,85	740.018,05
Interferências Financeiras	-312.420,00	-365.000,00	-413.500,00	-458.175,53
Resultado Financeiro do Exercício	15.643,35	-318.782,92	129.954,85	281.842,52
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	376.331,05	0,00	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	15.643,35	57.548,13	129.954,85	281.842,52
Percentual do Resultado sobre os Recursos	0,40	1,32	2,74	4,92

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

2.4) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Resultado do Exercício de (2009)	360.687,70	0,00
Resultado do Exercício de (2010)	376.331,05	0,00
Resultado do Exercício de (2011)	57.506,00	0,00
Resultado do Exercício de (2012)	187.460,85	0,00
Resultado do Exercício de (2013)	469.303,37	0,00



3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	11.146.927,25	9.335.638,76
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	992.314,27	1.551.553,99
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	458.175,53
SALDOS		
Caixa e Equivalente de Caixa	1.178.755,46	2.027.116,55
Realizável	54.487,85	0,00
TOTAL	13.372.484,83	13.372.484,83



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCERIOS

Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.

Fonte de Critério - LF. 9717/98, LF. 9983/00, art. 1º, LRF, art. 43, § 2º, II.

A Entidade não se encontra em dia com suas obrigações perante o Regime Geral de Previdência Social - INSS, especificamente em relação aos valores descontados em folha de pagamento dos servidores, dos quais é fiel depositário, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao INSS das contribuições devidas, necessariamente corroborada com os registros respectivos no sistema SIM-AM; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<i>Mês</i>	<i>Contribuição</i>	<i>Regime</i>	<i>vIRetido</i>	<i>vIRecolhido</i>	<i>vIDiferença</i>
Janeiro	Servidor	RGPS	23.416,19	24.127,01	-710,82
Fevereiro	Servidor	RGPS	882,40	23.416,19	-22.533,79
Março	Servidor	RGPS	46.082,23	23.217,88	22.864,35
Abril	Servidor	RGPS	1.519,83	21.614,83	-20.095,00
Maior	Servidor	RGPS	44.663,93	22.232,91	22.431,02
Junho	Servidor	RGPS	24.305,37	21.571,83	2.733,54
Julho	Servidor	RGPS	21.806,99	21.872,60	-65,61
Agosto	Servidor	RGPS	30.732,44	24.035,67	6.696,77
Setembro	Servidor	RGPS	29.151,57	27.612,64	1.538,93
Outubro	Servidor	RGPS	32.169,60	27.478,43	4.691,17
Novembro	Servidor	RGPS	23.512,04	29.863,08	-6.351,04
Dezembro	Servidor	RGPS	46.776,35	45.109,42	1.666,93
Soma			325.018,94	312.152,49	12.866,45

Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.

Fonte de Critério - LC 101, art. 8º, Parágrafo único e art. 50, inciso I; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

A movimentação financeira das receitas aponta fontes com saldo a descoberto (negativo), o que configura, em tese, o pagamento de empenhos em valor superior à disponibilidade da fonte ou a utilização em finalidade diversa da permitida para a receita. A hipótese retrata desobediência ao princípio e norma legal relativa à utilização de recursos exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação legal ou causal, ou de falta da adoção de medidas de regularização, na hipótese de os saldos anteriores não terem sido regularizados.

A inconformidade é passível da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo descritivo dos lançamentos que conciliam o saldo da conta, com indicação da natureza, valor, credor, data da regularização, além do nome do agente público responsável; b) Cópia dos documentos que dão suporte a cada lançamento de regularização; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<i>FONTE</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>SALDO</i>
757	Transferências Voluntárias Públicas Federais	-201,80

Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.

Fonte de Critério - LF 8212/91 e IN TCE/PR 97/2014; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.

Não foram juntados ao processo o Demonstrativo das contribuições repassadas ao INSS, a qualquer título, modelos 22 e 23, e documentos específicos constante dos Anexos 1 a 3 da Instrução Normativa 97/2014, e nem qualquer esclarecimento pela omissão.

A omissão caracteriza infração de norma legal ou regulamentar e é passível da multa prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que a entrega extemporânea pode eventualmente possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, liberar da incidência da multa prevista art. 87, I, b (LO-TCE/PR).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo das contribuições repassadas ao INSS, a qualquer título, conforme modelos 22 e 23, da Instrução Normativa 97/2014; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

As informações apresentadas no Demonstrativo dos parcelamentos de contribuições ao INSS realizadas no exercício (Modelo 23) estão incompletas. Neste quadro devem ser discriminados por competência (mês e ano) os valores relativos às contribuições ao INSS vencidas, atualização monetária, encargos, parcelamento e saldo devedor em 31/12/2013. Também não foram encaminhados a lei de autorização de parcelamentos e o instrumento de parcelamento (itens 24 e 25 do Anexo 1 da IN 97/2014).

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	11.142.030,92
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	227.522,65
Contribuições	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	78.778,13
Transferências e Delegações Recebidas	10.817.920,62
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	17.809,52
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	9.047.656,78
Pessoal e Encargos	4.670.185,11
Benefícios Previdenciários	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	3.782.115,13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	110.086,09
Transferências e Delegações Concedidas	458.175,53
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00
Tributárias	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	27.094,92
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	2.094.374,14

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO CIRCULANTE	2.211.015,10
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.027.116,55
Créditos a Curto Prazo	180.494,72
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	3.403,83
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	7.703.700,91
Imobilizado	7.703.700,91
TOTAL DO ATIVO	9.914.716,01

PASSIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
PASSIVO CIRCULANTE	596.976,65
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	323.993,11
Fornecedores e Contas a Pagar	227.820,25
Obrigações Fiscais	7.667,46
Demais Obrigações a Curto Prazo	37.495,83
TOTAL DO PASSIVO	596.976,65
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.317.739,36
Resultados Acumulados	9.317.739,36
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.914.716,01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

RESULTADO PATRIMONIAL

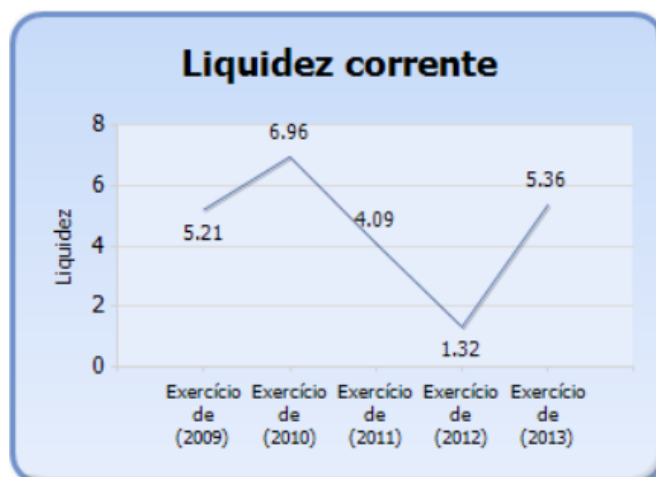
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	2.027.116,55	PASSIVO FINANCEIRO	378.370,07
ATIVO PERMANENTE	7.887.599,46	PASSIVO PERMANENTE	262.531,50
SALDO PATRIMONIAL			9.273.814,44

ATOS POTENCIAIS

ATOS POTENCIAS ATIVOS	VALOR	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	VALOR
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	0,00

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2009)	1.117.324,06	214.498,59	902.825,47	5,21
Exercício de (2010)	1.091.666,60	156.943,80	934.722,80	6,96
Exercício de (2011)	893.900,47	218.313,58	675.586,89	4,09
Exercício de (2012)	1.233.243,31	937.609,79	295.633,52	1,32
Exercício de (2013)	2.027.116,55	378.370,07	1.648.746,48	5,36





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2013

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I,III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

<i>Mês e Ano</i> <i>Base</i>	<i>Receita Corrente</i> <i>Líquida</i>	<i>Despesa com</i> <i>Pessoal</i>	<i>% Gasto</i>	<i>Situação</i>
6/2012	8.591.154,08	4.343.838,89	50,56	Alerta 90%
12/2012	8.656.893,02	4.650.930,12	53,73	Alerta 95%
6/2013	9.126.700,90	4.528.932,26	49,62	Alerta 90%
12/2013	9.951.337,01	4.810.038,33	48,34	Normal

5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano</i> <i>Base</i>	<i>Receita Corrente</i> <i>Líquida</i>	<i>Dívida</i> <i>Consolidada</i> <i>Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2013	9.126.700,90	0,00	0,00	Normal
12/2013	9.951.337,01	0,00	0,00	Normal

5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

No âmbito das rotinas disponibilizadas para apresentação de indicadores que atestem o cumprimento do parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ditado pela Lei Complementar nº 131/09, e que amplia o conjunto de exigências do princípio de transparência, o Chefe do Poder Executivo efetuou declarações posicionando que a Administração está adequada às determinações legais, segundo os requisitos mínimos especificados pela Instrução Normativa nº 89/2013, do Tribunal.

Dentre as exigências de transparência na gestão fiscal, a legislação estabelece que ela deverá ser assegurada, também, pela liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Entretanto, o acompanhamento do tempo real de difusão eletrônica do volume e variedade de operações envolvidas nesses campos de efetivação da gestão governamental, e a consignação de registros dessas movimentações, cuja dinâmica é diária, normalmente já não encontra sentido tecnicamente considerável que justifique. Justamente por isso, as constatações da veracidade das declarações são realizadas em forma individual apenas na conclusão da Análise de Gestão Fiscal, sendo efetivadas conforme a periodicidade de enquadramento de cada município, o que é determinado pelo porte populacional deste, sendo semestralmente, para municípios com população até 50 mil habitantes e quadrimestralmente para os demais. Nesse momento, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

desatendimento gera penalização de não obtenção da certidão, enquanto não solucionada a questão da transparência.

Todavia, não bastasse a impraticabilidade técnica de vigilância ininterrupta e irracionalidade prática de conservação de eventual histórico dessa atividade, há o fato de as informações ficarem retidas na página eletrônica da rede mundial de computadores somente até o mês seguinte ao encerramento do exercício, conforme o art. 38, § 3º, da referida Instrução Normativa 89/2013, ocorrendo de os registros anteriores serem suplantados.

Por outro lado, circunstâncias de momento peculiarmente diferenciado culminaram em longo retardamento no processo de transmissão das informações ao SIM-AM, indispensáveis a consubstanciar a Análise de Gestão Fiscal e, por conseguinte, a alimentação da prestação de contas de 2013. Efetivamente, no período compreendido entre janeiro de 2013 e os dias atuais vários fatores afetaram o fluxo regular de dados: (a) a entrada em exercício de um novo mandato; (b) a implantação de um novo Plano de Contabilidade no Setor Público, com padrões, estrutura e algumas metodologias e técnicas até então não experimentadas na contabilidade pública municipal; (c) a transferência de saldos entre dois planos de contas e sistemas não assemelhados; (d) e também a adoção de novo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Pelas razões descritas, a aferição do cumprimento da regra de transparência na análise de gestão fiscal do exercício de 2013 não é possibilitada. No entanto, vale reafirmar que a eventual inobservância, quanto ao não atendimento da lei de transparência, embarga diretamente a emissão da Certidão Liberatória, podendo, para fins da prestação de contas, receber caráter apenas informativo.

5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da Entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da Entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF

OBRAS PÚBLICAS

Investimentos em Obras	Previsto	Empenhado	Pago	Pagamento de Restos	Saldo de Restos
Investimentos em Obras - valores totais	1.056.306,68	346.751,44	345.054,54	89.442,20	8.850,14
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	90.367,33	60.354,40	58.657,50	0,00	5.985,32
Convênios Estaduais ou Federais	539.923,96	53.940,64	53.940,64	40.096,90	2.630,00
Operações de Crédito	426.015,39	232.456,40	232.456,40	49.345,30	234,82
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	12.220.489,51	9.335.638,76	9.027.257,97	857.809,16	271.608,66
% de despesas do Município com obras	8,64	3,71	3,82	10,43	3,26

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2013.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2013; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

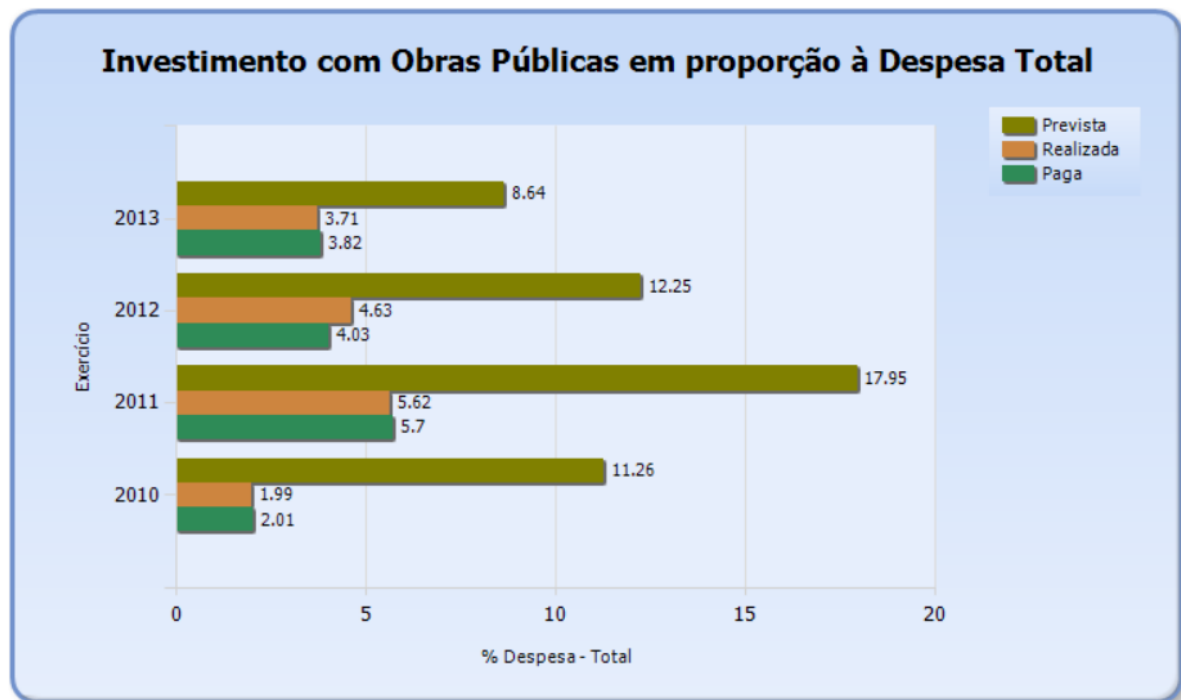
As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2013; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.



6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

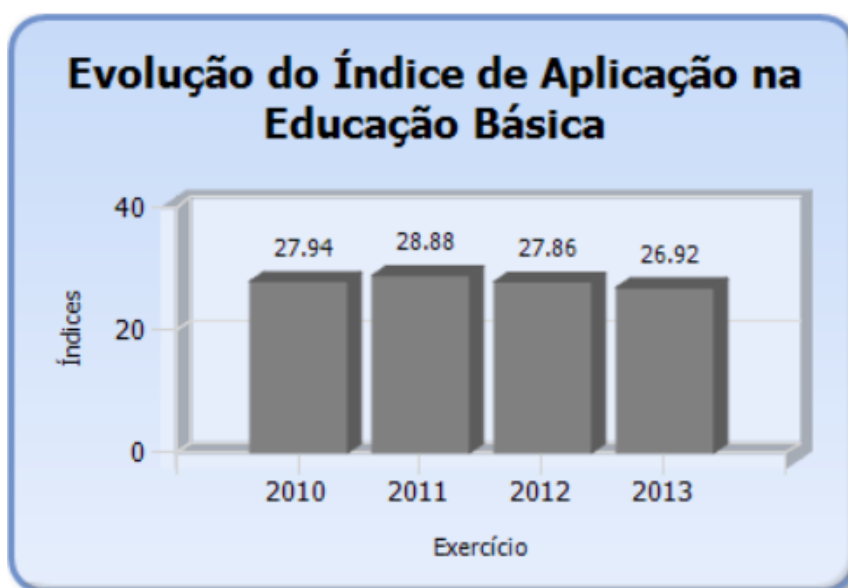
6.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	190.665,69
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.833.905,06
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (85%)	7.924.927,62
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	1.908.977,44
3 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	888.515,04
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	708.985,31
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	179.529,73
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	10.024.570,75
DESPESAS	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	1.734.695,09
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	1.178.457,06
5.2 - Despesas com Educação Infantil	451.445,09
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	104.792,94
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	522.704,27
6.1 - Profissionais do Magistério	418.378,44
6.2 - Outras Despesas	104.325,83
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	87.865,36
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	92.649,78
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	1.915.210,23
11 - PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-1.199.992,13
12 - AJUSTE PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB/SUPERÁVIT/RENDIMENTOS	0,00
13 - RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDEB	6.748,09
14 - SUPERÁVIT FINANCEIRO FUNDEB/OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	124.293,33
15 - RESTOS A PAGAR SER COBERTURA FINANCEIRA/CANCELAMENTO DE RESTOS	0,00
16 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-1.068.950,71
17 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE [(5.1 + 5.2) - 16]	2.698.852,86
18 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	26,92

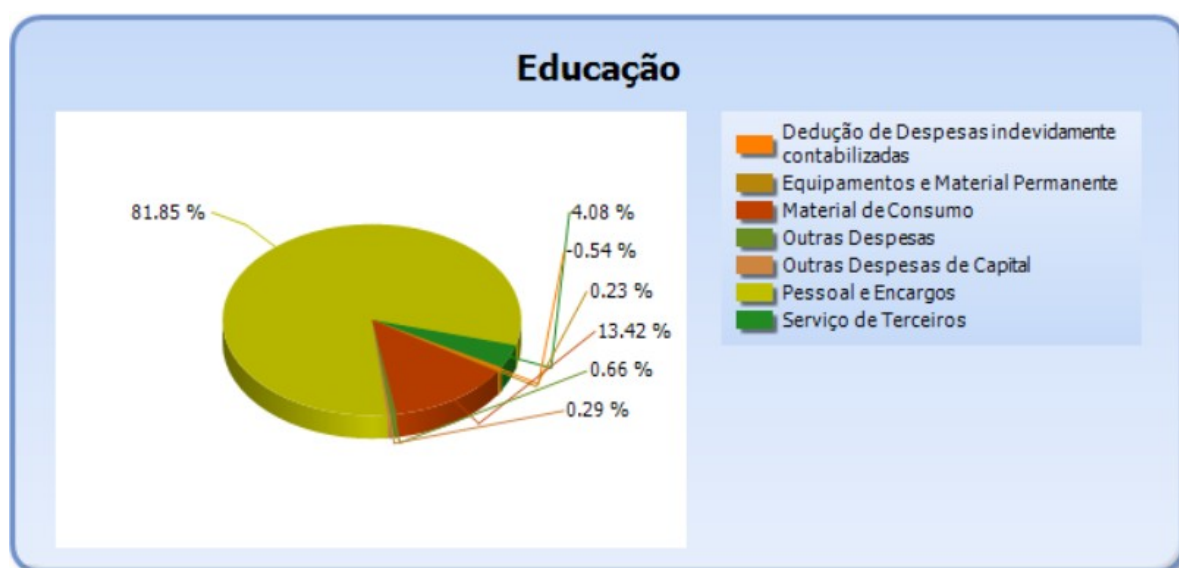




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

6.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	1.734.989,96
Pessoal e Encargos	1.419.855,92
Material de Consumo	232.858,92
Serviço de Terceiros	70.859,67
Outras Despesas	11.415,45
DE CAPITAL	9.056,82
Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
Outras Despesas de Capital	5.056,82
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-9.351,69
TOTAL	1.734.695,09



6.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

<i>Código</i>	<i>Nome do Projeto/Atividade</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
2077	Manutenção do Tele-Centro	4.500,00	591,35	3.908,65
2078	Manutenção Merenda Escolar - Fonte Livre	20.000,00	18.307,32	1.692,68
2079	Manutenção Ensino Fundamental - Fonte 103	320.450,00	304.449,73	16.000,27
2080	Manutenção Ensino Fundamental - Fonte 104	23.000,00	20.503,15	2.496,85
2081	Manutenção do Transporte Escolar - Fonte 103	245.286,07	212.311,12	32.974,95
2084	Manutenção do Transporte Escolar - Fonte 104	27.740,87	0,00	27.740,87
2086	Manutenção do Ensino Fundamental - Fonte Livre	128.750,00	77.241,75	51.508,25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2087	Conservação/Reforma da Escola Pio XII - Fonte 103	6.500,00	5.056,82	1.443,18
2090	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 40% - Fonte 102	280.500,00	104.325,83	176.174,17
2091	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 60% - Fonte 101	424.674,74	418.378,44	6.296,30
2092	Aquisição de Veículos	50,00	0,00	50,00
2093	Manutenção Secretaria Municipal de Educação	36.510,00	27.234,59	9.275,41
2134	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FR 102	65,25	0,00	65,25
2096	Manutenção Ensino Superior	121.950,00	104.201,59	17.748,41
2108	Manutenção Merenda - Fonte Livre	12.000,00	7.386,96	4.613,04
2109	Manutenção do C.E.M.E.I. - Fonte 103	365.650,00	319.178,00	46.472,00
2110	Manutenção do C.E.M.E.I. - Fonte 104	16.700,00	8.931,00	7.769,00
2111	Manutenção do C.E.M.E.I. - Fonte Livre	69.200,00	33.643,24	35.556,76
2136	MANUTENÇÃO DO C.E.M.E.I. - FR 104	85.400,00	82.305,89	3.094,11
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-9.351,69	9.351,69
	TOTAL	2.188.926,93	1.734.695,09	454.231,84

6.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	715.733,40
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	418.378,44
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	0,00
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	2.174,74
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	2.174,74
6 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [(2-5)/1]	58,15

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANDO À REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério

Fonte de Critério - Lei Federal nº 11.494/07, art 22 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Demonstra-se acima que não foram aplicados no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério, cujo demonstrativo condensa as informações contábeis do sistema SIM-AM, incluindo os valores analíticos de remuneração dos professores constantes do Módulo de Informações Anuais.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação da aplicação de recursos complementares em período subsequente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM do exercício seguinte; b) Demonstrativo detalhado contendo a nova apuração, em caso de não concordância com os valores apresentados nesta Instrução; c) Parecer do Conselho do Fundeb ratificando as informações prestadas no contraditório; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	9.735.549,45
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	495.916,59
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	13.648,12
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	1.814.851,02
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	270.897,16
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Despesas que não Atendem ao Princípio de Acesso Universal	0,00
5.3 - Outros Recursos (SUS, Operação de Crédito, Convênios)	269.285,93
5.4 - Outras Ações e Serviços Não Computados	21,00
5.5 - Restos/Contas a Pagar Inscritos Sem Disponibilidade Financeira	0,00
5.6 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
5.7 - Valores não Aplicados em Exercícios Anteriores	0,00
5.8 - Superávit do Exercício Anterior	1.590,23
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	1.543.953,86
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	15,86



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

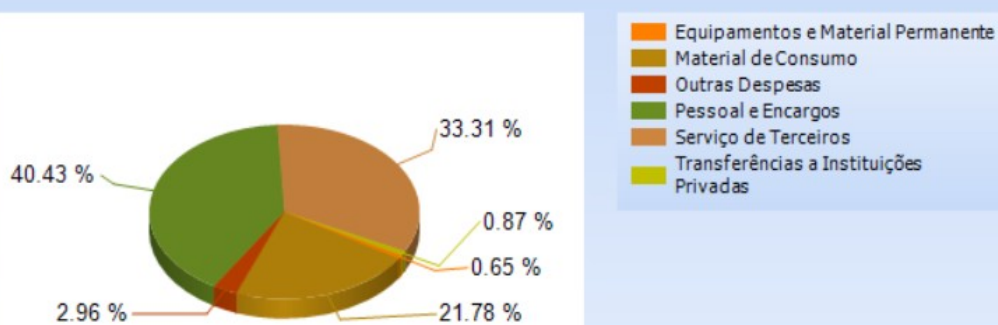
Evolução do Índice de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde



7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	1.802.992,02
Pessoal e Encargos	733.720,56
Material de Consumo	395.313,12
Serviço de Terceiros	604.514,24
Transferências	15.808,52
Transferências a Instituições Privadas	15.808,52
Outras Despesas	53.635,58
DE CAPITAL	11.859,00
Equipamentos e Material Permanente	11.859,00
TOTAL	1.814.851,02

Saúde





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto/Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
1024	Ampliação/Reforma no Centro de Saúde - Fonte 303	100,00	0,00	100,00
1025	Conclusão de Polo de Academia de Saúde	132.148,18	0,00	132.148,18
2026	Atividades do Setor de Saúde - Fonte 303	1.491.385,94	1.361.539,52	129.846,42
2027	Atividades do Setor de Saúde - Fonte 495	406.169,71	228.988,97	177.180,74
2028	Atividades Setor de Saúde - Fontes Livres	20.080,90	11.246,20	8.834,70
2029	Assistência Especializada - Consórcio Intermunicipal	16.000,00	15.808,52	191,48
2030	Aquisição de Veículos	32.550,00	0,00	32.550,00
2031	Manutenção de Veículos	189.500,00	156.970,85	32.529,15
2032	Atividades Setor de Saúde - 497	75.174,84	30.994,15	44.180,69
2125	ATIVIDADES SETOR DE SAÚDE EPIDEMIOLOGIA - FR 311	1.977,15	1.977,15	0,00
2126	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FR 316	0,03	0,00	0,03
2127	PROGRAMA PSF - ESTADUAL - FR 319	10.191,82	7.325,66	2.866,16
2147	QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - FR 497	60.775,72	0,00	60.775,72
	TOTAL	2.436.054,29	1.814.851,02	621.203,27

8 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é insatisfatório?	NÃO
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

10 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 94/2014, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas, e indicado(s) o(s) respectivo(s) responsável(is), conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.	EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI	540.036.289-34	Fonte de Critério - LF 8212/91 e IN TCE/PR 97/2014; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.	EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI	540.036.289-34	Fonte de Critério - LF. 9717/98, LF. 9983/00, art. 1º, LRF, art. 43, § 2º, II.
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.	EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI	540.036.289-34	Fonte de Critério - LC 101, art. 8º, Parágrafo único e art 50, inciso I; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério	EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI	540.036.289-34	Fonte de Critério - Lei Federal nº 11.494/07, art 22 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Descrição dos Casos de Acompanhamento

Controle da remuneração fixada x recebida pelos Agentes Políticos - 2013

b) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2013, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
23164/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
31116/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
557943/13	REPRESENTAÇÃO	GCG			
557919/13	REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993	GCG			

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
161817/11	2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	260/2012	Aprovar
188026/12	2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	450/2012	Aprovação
188208/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	179/2014	Parecer prévio pela regularidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.	EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI	540.036.289-34	Fonte de Critério - LF 8212/91 e IN TCE/PR 97/2014; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.	EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI	540.036.289-34	Fonte de Critério - LF. 9717/98, LF. 9983/00, art. 1º, LRF, art. 43, § 2º, II.
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.	EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI	540.036.289-34	Fonte de Critério - LC 101, art. 8º, Parágrafo único e art 50, inciso I; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério	EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI	540.036.289-34	Fonte de Critério - Lei Federal nº 11.494/07, art 22 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, relativa ao exercício financeiro de 2013, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta Instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório não detectadas na análise e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta Instrução.

Responsável para intimação

<i>Cargo/Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI	540.036.289-34	01/01/2013	31/12/2016

É a Instrução.

D.C.M., 24 de novembro de 2014.

Ato emitido por CAMILA YUKIE HIRAKURI - Analista de Controle - Matr. nº 51.608-2.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Encaminhado por GUMERCINDO ANDRADE DE SOUZA - Diretor Adjunto - Matr. 50.264-2.